

TERMO DE COMPROMISSO

Escola Santo Ângelo Educação Infantil, empreendedora do imóvel abaixo descrito, portadora do CNPJ nº 07.168.565/0001-21, representado pela Sra. Telma Lisandra Senn Boiko, portadora do RG nº 5.927.586-0 e CPF nº 846.820.279-72 de acordo com o contido no Processo 730307/2020 compromete-se a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Rua Bonifácio Vilela nº 557, com Transcrição sob nº 20.235 e Inscrição Imobiliária nº 08.6.20.25.0172.001.

EMPREENDIMENTO:

Empreendimento comercial destinado a Educação Infantil, contendo onze salas de aula (entre elas uma sala de ballet/judô, uma brinquedoteca e uma sala de aula extra), três banheiros femininos, três banheiros masculinos, dois depósitos, depósito de material de limpeza, circulação, um elevador, playground coberto e playground/jardim externo.

OBRAS E SERVIÇOS:

- 1 A emissão do Alvará de Construção fica condicionada à:
 - 1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
 - 1.2 Apresentação das pranchas com carimbo de aprovação do EIV;

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA (42) 3220-1222

- 2 Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:
 - 2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.
 - 2.2 Compensação pecuniária no valor de R\$ 22.398,88 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)
- 3 O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:
 - 3.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - 3.2 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
 - 3.3 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;
 - 3.4 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.
 - 3.5 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
 - 3.6 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;
 - 3.7 Em até 1(um) mês após a emissão do alvará de construção deverá ser realizado pagamento de compensação pecuniária em valor referente a 20% (vinte por cento) do valor total de R\$ 22.398,88 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). Este montante deverá ser acrescido de atualização pelo índice IPCA-IBGE referente a data de emissão do alvará até a data do efetivo pagamento. O valor deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, CNPJ 03.570.696/0001-80 (Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Conta Corrente 006.71.003-6).
- 4 O condicionamento a emissão do Habite-se a:

4.1 Em até 4(quatro) meses após a emissão do habite-se deverá ser realizado pagamento de compensação pecuniária em valor referente a 20% (vinte por cento), por mês, do valor total de R\$ 22.398,88 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). Este montante deverá ser acrescido de atualização pelo índice IPCA-IBGE, conforme respectivo mês de pagamento, atualização esta que deve ser calculada da data de emissão do habite-se até a data do efetivo pagamento. Podendo o não pagamento gerar a cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento. Conforme tabela abaixo:

| Mês 01 | 20% + IPCA/IGP-M |
|--------|------------------|
| Mês 02 | 20% + IPCA/IGP-M |
| Mês 03 | 20% + IPCA/IGP-M |
| Mês 04 | 20% + IPCA/IGP-M |

4.2 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).

5 Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa

- 5.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- 5.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA





qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.

6.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

7 Da responsabilidade social.

7.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 02 de Junho de 2021.

Celsø Augusto San'Anna

Diretor Executivo

IPLAN

Escola Santo Ângelo Educação Infantil

Telma Lisandra Senn Boiko

Testemunhas:

Nome: John Gos CPF: 075702 198 96

Nome: Dibora C. hunlada matta CPF: 034.029 &19.71 Ass: D. home (1) 22th

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000

